



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680-000 - ARINOS-MG
CNPJ: 13.125.120/0001-80



MENSAGEM GAB/Nº 14/2025.

Arinos-MG, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 - Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei - Altera o Código Tributário Municipal para Conceder Isenção de ITBI às Associações do Banco da Terra no Âmbito da Regularização Fundiária.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, encaminho, para análise e deliberação, o incluso Projeto de Lei, que altera o Código Tributário Municipal, acrescentando dispositivo para conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às associações do Banco da Terra envolvidas no processo de regularização fundiária, sendo ela:

-- c) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Santa Maria I.

Esta proposição busca atender à necessidade das famílias vinculadas aos programas de reforma agrária, que enfrentam notórias dificuldades econômicas. Os custos elevados do processo de regularização fundiária, que incluem, além do ITBI, despesas cartoriais e custos administrativos, têm representado um entrave significativo para a regularização das propriedades, prejudicando a segurança jurídica e o acesso a políticas públicas e ao crédito rural.

A concessão da isenção do ITBI para as primeiras transferências realizadas no âmbito desse processo de regularização fundiária é uma medida de justiça social, aliviando o ônus financeiro sobre os pequenos produtores rurais. Tal iniciativa reforça o compromisso do Município de Arinos com a redução das desigualdades sociais e com a efetivação dos direitos à terra e à dignidade dessas famílias.

Ressalte-se que as associações beneficiárias desempenham papel essencial na promoção da agricultura familiar, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável da região. O incentivo proposto contribuirá diretamente para fortalecer essas comunidades e dinamizar a economia local.

Dessa forma, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiante na sensibilidade dos nobres vereadores para com essa causa.

Atenciosamente,

MARCÍLIO A. S. FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI Nº 26 /2025

Altera o art. 39-A da Lei Complementar nº 09, de 30 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Arinos), alterado pela Lei 1.791 de 21 de março de 2025 que concede isenção de ITBI às associações indicadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39-A da Lei Complementar nº 09, de 30 de dezembro de 2005 com redação dada pela Lei nº Lei 1.791 de 21 de março de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art. 39-A.

II –

c) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Santa Maria I.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 14 de abril de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

22/Abr/2025 00013536: CAMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada em cumprimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro por exercício (R\$)		
2025	2026	2027
22.925,66	23.659,28	24.369,06

Metodologia e Memorial de Cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
A	Estimativa do valor venal total dos imóveis transmitidos no exercício de 2025 por meio de Compra e Venda Assistida.	1.700.000,00
B	Valor do ITBI incidente sobre as transmissões dos imóveis no exercício de 2025. (2%)	22.925,66
C	Valor do ITBI incidente sobre as transmissões dos imóveis no exercício de 2026. (3,2%)	23.659,28
D	Valor do ITBI incidente sobre as transmissões dos imóveis no exercício de 2027. (3%)	24.369,06

DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NO ANEXO PRÓPRIO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

Em atendimento ao art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, esclarece-se que a renúncia de receita oriunda do Projeto de Lei a que este Anexo se refere não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Isto porque o impacto orçamentário anual estimado não é expressivo, correspondendo a menos de 1,15% do total da receita de ITBI prevista na LOA do exercício 2025. Dos Resultados esperados:

22/06/2025 000013598: CAMARA MUNICIPAL



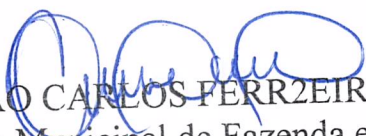
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



Resultado pretendido com a instituição do benefício fiscal: o presente projeto de lei visa a promover a igualdade social mediante tratamento diferenciado (isenção tributária) às associações do Banco da Terra envolvidas no processo de regularização fundiária.

Arinos-MG, 14 de abril de 2025


ADÃO CARLOS FERRZEIRA MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

22/abr/2025 000013538:CAMARA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para fins dos dispostos no inciso I ou II do art. 14 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a isenção do ITBI das associações tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

Arinos-MG, 14 de abril de 2025.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

22/04/2025 000013538: CAMARA MUNICIPAL